



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 689, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui o Comitê Institucional de Privacidade e Proteção de Dados – CIPPD do Conselho Federal de Biologia.

A DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Institucional de Privacidade e Proteção de Dados – CIPPD, destinado a assessorar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e a Administração do CFBio em matérias relacionadas à privacidade, à proteção de dados pessoais e na análise de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e na adoção das providências correlatas.

Art. 2º Compete ao CIPPD:

I - avaliar os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais comunicados ao CFBio;

II - analisar os riscos e os potenciais danos decorrentes dos incidentes para os titulares dos dados pessoais;

III - avaliar as medidas técnicas, administrativas e institucionais necessárias à contenção, mitigação, tratamento e prevenção dos incidentes;

IV - apoiar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais na avaliação da necessidade de comunicação dos incidentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados;

V - acompanhar a implementação das medidas adotadas para tratamento dos incidentes e prevenção de novas ocorrências;

VI - emitir recomendações relacionadas aos incidentes submetidos à sua análise;

VII - prestar apoio ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais nas matérias relacionadas aos incidentes de segurança com dados pessoais;

VIII - solicitar aos setores e demais agentes do CFBio informações e documentos necessários à análise dos incidentes submetidos à sua apreciação.

Art. 3º O CIPPD será composto pelos seguintes membros:

I - Fredson Dias de Andrade, Coordenador;

II - Ruben Isaac Dias da Silva; e

III - Thairinny Faria Lima de Araujo.

Parágrafo único. A substituição de membros do Comitê será realizada por ato da Presidência do CFBio.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

Art. 4º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais participará das reuniões do Comitê e atuará como articulador das atividades relacionadas ao tratamento dos incidentes de segurança com dados pessoais.

Art. 5º O CIPPD reunir-se-á mediante convocação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou da Presidência do CFBio.

Art. 6º As avaliações, recomendações e demais manifestações do Comitê serão registradas processo administrativo próprio.

Art. 7º Os membros do Comitê deverão observar o dever de sigilo e confidencialidade quanto às informações e documentos a que tiverem acesso em razão de suas atribuições.

Parágrafo único. O dever de sigilo não impede as comunicações obrigatórias ou necessárias à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, aos titulares dos dados pessoais, às autoridades competentes e à Administração do CFBio, quando cabíveis.

Art. 8º O CIPPD não realizará procedimentos de investigação criminal, cabendo o encaminhamento dos fatos às autoridades competentes, quando necessário.

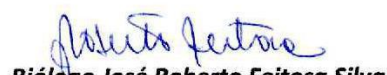
Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CFBio, ouvidos o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e o CIPPD, conforme a natureza da matéria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 25 de junho de 2026.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D